



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 217/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI nº 18501.003710/2023.19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - CODESAIMA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, pertencente à estrutura básica da **Secretaria de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD/Governo do Estado de Roraima**, sob o CNPJ nº 84.012.012/0001-26, com sede na Rua Coronel Pinto, nº 210 - Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69.301-150, com o endereço eletrônico: imprensaoficialrr2020@gmail.com, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, o Sr. **ANSELMO MENEZES GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 508.586.702-59, RG nº 126.932 SSP/RR, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, nomeado conforme Decreto Estadual nº 1473-P, de 27 de outubro de 2021, e pelo Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Roraima, o Sr. **HUDSON INÁCIO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 003.045.832-35, RG nº 3274063 SSP/RR, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, nomeado conforme Decreto Estadual nº 11-P, de 10 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 4359, de 10 de janeiro de 2023, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.003710/2023.19, com fundamento na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018**, no **Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade da CODESAIMA/2018**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - CODESAIMA.**

1.2 A presente contratação tem fulcro na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso X do art. 29 da Lei Nacional nº 13.303/2016, combinado com o artigo 15, inciso X do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Companhia.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Serviços a serem prestados:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Valor por centímetro (l)
01	Serviços de Publicações dos Atos Oficiais e Administrativos da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.	Cm / Col (centímetro por coluna)	R\$6,00

1.2.2 As matérias deverão ser divulgadas com texto em qualidade de impressão e legível;

1.2.3 As requisições de matérias serão formalizadas e encaminhadas pela **CONTRATANTE**, no horário de 07h30 às 13h30, para ser divulgada no dia útil seguinte ao da solicitação, sendo vedada a réplica ou a redivulgação, salvo quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo para início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato entre as partes ou solicitação da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizada por Ordem de Serviço, elaborada pelo fiscal do Contrato ou por funcionário designado para este fim;

2.2 - Por ser tratar de uma contratação de serviços contínuos, o prazo para a execução pela **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#), contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18501;

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

III – Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

IV – Fonte de Recursos: 1500.

3.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.24.00106-4**, em 19/04/2024, no valor de R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de publicações dos atos, sob demanda, deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

6.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporrá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite descrito no art. 71 da Lei 13.303/2016;

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

Parágrafo Único: Aplicam-se ainda as demais regras previstas nos Artigos 184 a 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Preço Unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado pela administração, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

8.2 Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

8.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante a CODESAIMA ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela **CONTRATANTE**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

8.4 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

8.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

8.6 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

8.7 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a **CONTRATADA** a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

8.8 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**.

8.9 A Fiscalização poderá ordenar à **CONTRATADA** a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à **CONTRATADA** os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

8.10 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

8.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CODESAIMA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

8.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das sanções contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

8.13 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.14 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à **CONTRATADA**, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

8.15 Competirá ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

8.16 Competirá ao Fiscal do Contrato receber e juntar ao processo toda a documentação referente ao pagamento dos serviços prestados.

8.17 Competirá ao Fiscal do Contrato atestar o Relatório de Publicação não Isenta e o DARE.

8.18 Competirá ao Fiscal do Contrato elaborar o Relatório Mensal de acompanhamento e encaminhá-lo à DIRAF para pagamento, em tempo hábil.

8.19 Competirá ao Fiscal do Contrato encaminhar Ofício ao Gestor de Contrato informando sobre a proximidade do fim da vigência contratual.

8.20 Competirá ao Fiscal do Contrato emitir o DARE a favor do Governo do Estado de Roraima – C.N.P. J nº 84.012.012/0001-26, com cód. 8250, emitido no site da SEFAZ/RR e posteriormente enviar ao Departamento de Imprensa Oficial, cópia do comprovante do pagamento via SEL, ou e-mail: imprensaoficialrr2020@gmail.com.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO

9.1 Garantir que todas as publicações sejam realizadas conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Regras Gerais

11.1.1 Cabe à **CONTRATADA** comunicar, via SEI, a conclusão do serviço mensal, e apresentar a fatura correspondente.

11.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

11.2 Recebimento Provisório

11.2.1 O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

11.2.2 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de fiscalização, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

11.2.3 Imediatamente após o recebimento da notificação da **CONTRATADA** sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

11.2.4 A **CONTRATADA** deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

11.2.5 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;

b) Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver à **CONTRATADA** a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

d) A **CONTRATADA** deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

e) O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a fiscalização, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deverá ser efetuado mediante a apresentação do Relatório de Publicação não Isenta pela **CONTRATADA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

12.2 O pagamento deverá ser feito a favor do Governo do Estado de Roraima – C.N.P. J nº 84.012.012/0001-26, via DARE com cód. 8250 emitido no site da SEFAZ/RR.

12.3 O prazo para pagamento do Relatório de Publicação não Isenta é de no máximo 30 (trinta) dias úteis;

12.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste contrato;

12.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

12.6 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos prêmios executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

12.7 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos a retenção na fonte;

12.8 É permitido o pagamento em conta vinculada;

12.9 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada;

12.10 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

12.11 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

12.12 O Relatório de Publicação não Isenta deverá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou protocolado na Sede da **CONTRATANTE**, no endereço [Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#);

12.13 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto do Relatório de Publicação não Isenta e DARE, após o recebimento parcial do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - A comprovação da regularidade fiscal na celebração deste contrato ou no pagamento de serviços prestados, pode ser dispensada em caráter excepcional, em razão do monopólio de serviço essencial à própria continuidade das atividades e da própria existência da Companhia.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação do Relatório de Publicação não Isenta, este será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§7º - No preço contratado estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados neste contrato.

13.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de dispensa.

13.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

13.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

13.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

13.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

13.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

13.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

13.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

13.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

13.13 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

13.14 Entregar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.16 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato.

13.17 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

13.18 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.19 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela republicação da matéria, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções, na próxima edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

13.20 Sanar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer.

13.21 A existência de fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento;

13.22 Estar à disposição da **CONTRATANTE** para esclarecer dúvidas resultantes do material a ser publicado;

13.23 Não alterar o teor da publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**;

13.24 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

13.25 Publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE** dentro dos prazos estabelecidos.

13.26 Garantir espaço quando solicitado pela **CONTRATANTE** para publicação de última hora, quando a solicitação for feita até às 13h30 do dia anterior.

13.27 Após receber o pedido de serviço de publicação, se a **CONTRATADA** por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

13.28 Comprovar regularidade fiscal durante toda execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste contrato.

14.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

14.6 Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

14.7 Encaminhar à **CONTRATADA** através de requisição via meio eletrônico, devidamente assinada pela presidência da Companhia, na qual deverá constar o tipo de serviço bem como a quantidade a ser publicada.

14.8 Enviar as matérias por meio eletrônico, até às 13h30 do dia útil anterior ao da publicação;

14.9 Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

16.2 Pelo término do seu prazo de vigência;

16.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;

16.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;

16.5 Pela via judicial ou arbitral;

16.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A **extinção contratual** ocorrerá:

17.1.1 Pela completa execução do seu objeto.

17.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

17.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

17.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

17.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

17.2 A **rescisão contratual** ocorrerá mediante o seguinte:

17.2.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

17.2.2 O atraso injustificado no serviço.

17.2.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

17.2.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

17.2.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.2.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

17.2.7 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

17.2.8 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.2.9 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

17.2.10 Inobservância da vedação ao nepotismo.

17.2.11 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

17.2.12 A subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I - Io) x	P
	Io	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

18.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAJMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da contratada:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

VIII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta.

19.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 19.1, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

19.3 Seja estabelecido multa:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

19.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação direta;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

19.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

19.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

21.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato para surtir todos os efeitos previstos

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2024.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
CONTRATADA

(Assinatura eletrônica)
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JUNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
CONTRATADA

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante

			marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.						
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Divida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.	da demanda	Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4

Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5
------------	--	---	------------	-------------------------------	---

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 26/04/2024, às 10:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Menezes Gonçalves, Secretário de Estado de Gestão Estratégica e Administração**, em 26/04/2024, às 15:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Inacio de Souza Junior, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial**, em 29/04/2024, às 07:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12547368** e o código CRC **E4CFBFC1**.